

Decisão da Justiça favorece trabalhador

A decisão da Regap em cortar o transporte Divinópolis/Itaúna prejudicou diretamente um trabalhador. O Sindipetro/MG entrou com ação na Justiça para restabelecer o transporte ou ressarcir os gastos com o deslocamento. Inicialmente a empresa limitou-se a fornecer vales-transportes, o que não resolve a questão, pois os horários dos ônibus não possibilitam ao empregado chegar à Regap no início do expediente.

A Regap sempre forneceu o transporte sem qualquer custo para o empregado, desde sua

contratação até o mês de novembro de 2011. Ficou comprovado que tal alteração contratual mostrou-se lesiva ao trabalhador, já que gastaria no mínimo R\$700 (setecentos reais) mensais só de combustível, o que comprometeria a sua sobrevivência e de sua família.

A SENTENÇA

A Regap foi condenada a pagar o combustível para o deslocamento do município onde o empregado reside (Divinópolis) até Itaúna, cidade onde faz baldeação para o transporte

fornecido pela empresa e vice-versa. Da sentença houve recurso que será apreciado pelo TRT/MG – 3ª Região.

A decisão judiciária respaldou-se no art. 468 da CLT que afirma: **“Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta e indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia”.**

Ação Civil Pública - Decisão dos itens 03, 15 e 17

Em setembro do ano passado, a Justiça do Trabalho julgou procedente o processo referente a Ação Civil Pública. O Sindipetro/MG publicou a sentença na íntegra. À época, os itens 03, 05 e 17 não foram acordados, por isso, o processo prosseguiu. Recentemente, a Justiça do Trabalho de Betim determinou o cumprimento das obrigações fixadas referentes a tais itens. “... Assim, não cabe mais, nestes autos, a discussão quanto aos critérios estabelecidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional ASO (item 3), adequação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (item 15) e a promoção da articulação do

PPRA com o PCMSO (item 17).”

A decisão ressaltou que a sentença não fez qualquer ressalva quanto à aplicabilidade de critérios quantitativos ou qualitativos para a avaliação dos riscos ambientais. Fundamentou ainda a decisão de que não há norma expressa nesse sentido, sendo assim, a Regap deverá cumprir a decisão de forma ampla, ou seja, considerando o critério qualitativo na avaliação dos riscos ambientais.

Mais uma vez a Regap interpôs recurso (também impugnado pelo Sindipetro/MG), com a clara intenção de dificultar o prosseguimento da execução com relação a tais itens não acordados.

A revista Ação Civil Pública distribuída pelo Sindipetro/MG traz a sentença completa e está no site.

RETROSPECTIVA

A Justiça julgou procedente a Ação Civil Pública. Condenou a Regap em obrigações de fazer e não fazer, e ao pagamento de multa diária em caso de descumprimento de qualquer um dos itens da condenação. E, diante da lesão praticada ao direito coletivo dos trabalhadores da refinaria, condenou ainda a Petrobrás na obrigação de indenizar.

Após vários recursos por parte da empresa, agora o processo encontra-se em fase de execução.

Imposto de Renda sobre Parcela Petros - Bitributação

O Sindipetro/MG vem ajuizando para os aposentados ação processual quanto a incidência do Imposto de Renda sobre a parcela Petros. Têm direito aqueles que tiveram recolhidos valores indevidos. Quem se aposentou nos últimos cinco anos e tenha interesse em entrar com a ação na Justiça, compareça à Assessoria Jurídica do Sindicato munidos dos seguintes documentos (cópia autenticada):

- 1 CONTRACHEQUE DAATIVA;
- 1 CONTRACHEQUE RECENTE;
- CPF E IDENTIDADE;
- CARTA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA OU PENSÃO POR MORTE;
- CÓPIA DAS 05 (CINCO) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE I.R.;
- ASSINAR PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO.

Ação da RMNR

O Sindipetro/MG ajuizou ação coletiva para cobrar diferenças de complementos de RMNR para os trabalhadores que recebem e/ou receberam adicional de periculosidade a partir de 2007.

Processo: nº 01234-2011-028-03-00-4 da 3ª Vara do Trabalho de Betim

Andamento: Nova audiência foi marcada para 04 de maio de 2012. Nesse dia deve ser designada a data da sentença.

COMUNICADO

A partir de agora, os plantões da Assessoria Jurídica do Sindipetro/MG se darão da seguinte forma:

Drª Ana Porto – 2ª e 4ª feira, de 16h às 18h.
Drª Renata Celes – 3ª e 5ª feira, de 16h às 18h.

Vale lembrar que é indispensável o agendamento para melhor atendê-los. Tel: (31) 2515-5555.

BOLETIM ESPECIAL

JURÍDICO

Edição Especial do Departamento Jurídico do Sindipetro/MG - Março de 2012

A aposentadoria especial é um assunto delicado que merece ser esclarecido. A fim de pontuar os principais entraves deste tema, a Assessoria Jurídica do Sindipetro/MG preparou um histórico que traz as condições de tal benefício para o petroleiro. Além disso, publicamos também o resultado da sentença sobre os itens 03, 15 e 17 da Ação Civil Pública. Boa Leitura!

A aposentadoria do trabalhador petroleiro

POR SIDNEI MACHADO (*)

Novas regras são inseguras

As reformas previdenciárias dos governos FHC e Lula provocaram alterações substanciais nas regras para as aposentadorias dos trabalhadores do setor público e privado (INSS). Com o argumento de estagnar o déficit do sistema previdenciário, corrigir distorções e tornar o sistema mais justo, as reformas tornaram o direito à aposentadoria um benefício

que exige mais tempo de trabalho e, na maioria dos casos, resulta num benefício de menor valor.

A vigência das novas regras tem gerado enorme insegurança aos trabalhadores quanto à garantia do direito e ao planejamento profissional. Quando vou atingir o tempo para a aposentadoria? Tenho direito adquirido? Essas são algumas das questões recorrentes criadas pelas dificuldades de interpretação jurídica para o enquadramento da aposentadoria.

Como regra, os petroleiros estão sujeitos as mesmas condições dos demais trabalhadores

vinculados ao INSS. Muitos, no entanto, pelas peculiaridades de um trabalho insalubre e de risco têm direito à aposentadoria especial. Outra peculiaridade é o direito a suplementação da aposentadoria pela Petros. Essas condições sofreram impactos das reformas previdenciárias desde 1995.

(*) Advogado, especialista em direito previdenciário e assessor jurídico do Sindipetro/MG. E-mail: sidnei@machoadvogados.com.br

VEJA ABAIXO AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS TRABALHADORES PETROLEIROS.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

São exigidos 30 e 35 anos de contribuição, para mulher e homem, respectivamente. Vale lembrar que para esse tipo de aposentadoria não há exigência de idade mínima, basta o tempo de contribuição. A aposentadoria proporcional foi extinta em 15 de dezembro de 1998, por meio da Emenda Constitucional n. 20/98.

Aposentadoria por Idade

A regra da aposentadoria por idade prossegue sendo de 60 e 65 anos, para mulher e homem, respectivamente. O valor do benefício é proporcional a 70%, acrescido de 1% a cada ano de contribuição do empregado. Assim, um empregado que possuía 60 anos e 20 de contribuição, terá direito à aposentadoria de 90% do valor contribuído. Por carência, são exigidas 180 contribuições mensais à Previdência.

Aposentadoria Especial

É a aposentadoria precoce aos 15, 20 ou 25 anos de trabalho em área de risco ou a contagem do tempo com acréscimo de 20% para mulher e, 40% para o homem para soma em tempo comum.

Aposentadoria Especial do Petroleiro



No dia 28 de fevereiro, o coordenador da Assessoria Jurídica do Sindipetro/MG, Dr. Sidnei Machado, proferiu a palestra sobre Aposentadoria Especial, onde destacou a situação dos trabalhadores do Sistema Petrobrás. Na ocasião, os participantes tiveram a oportunidade de esclarecer suas dúvidas.

Veja abaixo a explanação do tema apresentado na palestra.

Apesar de continuar em vigor, o direito à aposentadoria especial foi o benefício que mais sofreu restrições com as reformas previdenciárias. Instituída em 1960 (Lei 3.807/60, art. 31), a partir de 1995, com sucessivas alterações legislativas, o seu enquadramento ficou bastante restrito. As restrições repercutiram na aposentadoria especial do petroleiro, que se beneficiava desse direito aos 25 anos ou acrescia 40% ao tempo comum.

Até 1995, bastava o trabalhador apresentar o formulário próprio, conhecido como SB-40, para que a previdência computasse o tempo como especial. Apenas para a prova do risco ruído, se exigia também um simples laudo de comprovação de exposição à pelo menos 80db.

O dia 28 de abril de 1995 foi um divisor de águas no Direito. A partir de 1995, com a edição da Lei 9.032, iniciou-se o ataque às aposentadorias especiais, com uma sucessão de normas restritivas (ordens de serviços, portarias, decretos). Dentre as principais medidas, eliminou-se a aposentadoria por profissão (vigia, médico, engenheiro, dentre outros); proibiu-se a conversão de tempo

comum em especial e passou-se a exigir laudo técnico de condições ambientais para a prova de tempo especial em todas as atividades.

Atualmente a comprovação da atividade especial é feita pelo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCA), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. É bom lembrar que até 30 de outubro de 2003, continuavam válidos os formulários já emitidos (SB-40, DISES BE - 5235, DSS 8030 e DIRBEN 8030). A empresa é obrigada a fornecer cópia autêntica do PPP ao trabalhador em caso de demissão e por ocasião do pedido de aposentadoria.

A grande polêmica do enquadramento continua sendo a prova dos requisitos "habitual e permanente" contidos na atual legislação. A interpretação do INSS é de que somente tem direito aquele que comprovar exposição durante toda a jornada de trabalho ou na maior parte dela. Para o empregado que fica exposto por uma ou duas horas ao risco, o entendimento previdenciário é de que a exposição não é habitual e, portanto, não teria direito por não comprovada a exposição permanente.

A jurisprudência predominante dos tribunais, porém, não exige a prova de exposição durante toda a jornada, apenas que o trabalho de risco seja da rotina diária do empregado. A questão foi parcialmente resolvida na legislação previdenciária. A interpretação atualizada da legislação exige apenas que a exposição do empregado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do

serviço. Ou seja, a habitualidade é determinada pela natureza do trabalho e não pelo tempo de exposição ao agente agressor. Para essas situações, no entanto, sempre há necessidade de laudo individual realizado no processo e análise, caso a caso.

RUÍDO

A exposição ao agente ruído ainda confere direito à aposentadoria especial. Porém, o enquadramento requer, desde novembro de 2003, prova de exposição 85 dB(A). Para períodos trabalhados antes dessa data se exige de 80 dB(A) até 5.03.97 e 90 dB(A), entre 6.03.1997 e 18.11.2003. A jurisprudência tem entendido que o simples fato do empregado usar EPI (protetor auricular) não afasta o direito ao enquadramento.

HIDROCARBONETOS

A exposição aos hidrocarbonetos ainda faz parte de legislação como direito à aposentadoria aos 25 anos. A polêmica se dá em torno do preenchimento do requisito dos limites de tolerância. Para a previdência, é necessário comprovar, além habitualidade e permanência, a exposição do empregado acima dos limites de tolerância da legislação.

O Decreto n. 4.882/2003 determina que a avaliação da nocividade seja dada pelas normas de saúde e segurança editadas pelo Ministério do Trabalho. A remissão da legislação previdenciária à legislação trabalhista implica na aplicação das normas contidas nas NRs. A NR-15, anexo 13-A, inclui o benzeno como agente insalubre pelo critério qualitativo, já que a simples exposição é considerada prejudicial à saúde do

trabalhador. Já o hidrocarboneto (total e componentes), pode ter enquadramento pelo critério qualitativo, quando a nocividade é presumida ou para alguns agentes, a depender do enquadramento dos anexos da NR-15, pelo critério quantitativo (limite de tolerância).

A Petrobrás, a pretexto de restrição na legislação, vinha fazendo a sua própria interpretação, mais restritiva do que a lei, ao conceder o PPP para as aposentadorias. No caso do hidrocarboneto, por exemplo, a lei não exige mínimo de tolerância, basta a comprovação do risco pela exposição habitual e permanente. Essa posição tem prevalecido na jurisprudência dos tribunais.

O VALOR DAS APOSENTADORIAS E O "FATOR IDADE"

Não há idade mínima para a aposentadoria integral, porém, o fator idade é muito importante para definição do valor da aposentadoria. Historicamente o valor da aposentaria era definido pela média das últimas 36 contribuições. Desde novembro de 1999, quando foi instituído pela Lei n. 9.876, o "Fator Previdenciário" é uma fórmula que leva em consideração: idade, a expectativa de sobrevida do trabalhador e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar. Na prática, quem se aposenta com idade inferior a 63 anos, tem um redutor no valor da aposentadoria. A aplicação do Fator Previdenciário é injusto, pois acaba penalizando aqueles que começaram a trabalhar mais cedo, em geral os mais pobres. Há um debate no Congresso que pretende substituir o Fator Previdenciário por outro mecanismo.



Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios, as atividades especiais exercidas deverão ser analisadas pelas datas de vigência da legislação da seguinte forma:

PERÍODO TRABALHADO	ENQUADRAMENTO
De 05/09/1960 a 28/04/1995	Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831 de 1964. Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979. Formulário; CP/CTPS; LTCAT, obrigatoriamente para o agente físico ruído.
De 29/04/1995 a 13/10/1996	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais obrigatoriamente para o agente físico ruído.
De 14/10/1996 a 05/03/1997	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais para todos os agentes nocivos.
De 06/03/1997 a 31/12/1998	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais para todos os agentes nocivos.
De 01/01/1999 a 05/05/1999	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.
De 06/05/1999 a 31/12/2003	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.
A partir de 01/01/2004	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. Formulário, que deverá ser confrontado com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.

Sindipetro/MG entrará na Justiça para requerer Aposentadoria Especial
Veja abaixo como proceder para ajuizar a ação:

Para o trabalhador que tem o tempo especial ou entende que tem direito (ainda que não reconhecido pela Petrobrás), deve seguir os seguintes passos:

- 1º) Requer o PPP na empresa;
- 2º) Pedir para o RH protocolar um pedido de aposentadoria no INSS;
- 3º) Ao receber a comunicação negativa da aposentadoria do INSS, por falta de cômputo de tempo especial, pedir ao RH para fazer cópia integral do processo administrativo;
- 4º) Agendar consulta com uma das advogadas do Sindipetro/MG para analisar provável direito à revisão judicial por meio de ação.

Obs: A ação será individual.

